



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida André Araújo, nº 901, INCRA - Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-001
Telefone: (92) 99475-7606 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 229/2026

Processo nº 54000.013716/2026-43

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 229/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PNRA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA CRIADOS PELO INCRA - PAE TUPANA IGAPÓ-AÇU II

O SUPERITENDENTE REGIONAL DO INCRA NO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 112 do Regimento Interno do Incra, designado pela Portaria/INCRA nº 208/2023 e o Presidente Substituto da Comissão Permanente para Seleção das Famílias Beneficiárias do PNRA, e em conformidade com a Instrução Normativa INCRA nº 136, de 13 de novembro de 2023, publicada no DOU em 22/11/2023, Seção 1, torna público o presente Edital de Comunicação da Seleção de Famílias Beneficiárias do Projeto Nacional de Reforma Agrária - PNRA, no PAE Tupana Igapó-Açu II, criado pela PORTARIA Nº 44, publicada no DOU em 21/09/2007, localizado nos municípios de Beruri e Tapauá/Am.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção será **restrito às famílias de população tradicional que já residam na área do PAE Tupana Igapó-Açu II.**

2. DAS VAGAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA

2.1. Seleção para **83 (oitenta e três) vagas** do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE TUPANA IGAPÓ-AÇU II.

3. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **10 de março a 30 de março de 2026**, conforme tabela abaixo:

Município/UF da inscrição	Endereço da inscrição	Data e horário da inscrição
Beruri/AM	PAE Tupana Igapó-Açu II (comunidades do assentamento)	Data: 10 de março a 30 de março de 2026 Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00

Quadro I - Local da Inscrição

4. INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição é **gratuita** e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que **indicará os titulares** e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

4.2. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, (CadÚnico) nos termos do disposto no [Decreto nº 11.016, de 2022](#).

4.3. A inscrição será realizada por servidores do Incra-AP, no período informado no Quadro I - Local da

Inscrição, previsto neste edital.

4.4. DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO

4.4.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I– Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II– Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III– Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>; e

IV– Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – *CadÚnico*, disponível Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidade e pelo aplicativo para celulares *Android* “*Meu CadÚnico*”.

V - Nas situações de estado civil:

a) Solteiro: Certidão de Nascimento;

b) Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. Casado: Certidão de Casamento;

c) União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável;

d) Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento; e

e) Viúvo: atestado de óbito.

4.4.2. E ainda, na inscrição apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

f) Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: *identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela*, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;

g) Possuir deficiência que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela;

h) For aposentado por invalidez que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela;

i) Comprovante de que presta serviço de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, emprego ou função pública remunerada.

j) Ocupação e uso do território e os recursos naturais como condição para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitido pela tradição, conforme definido no Decreto n.º 6.040 de 2007, como Povos e Comunidades Tradicionais.

4.4.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão, da Superintendência Regional do Incra no Amapá/SR(AP), do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item

5. NÃO PODERÁ SER SELECIONADO COMO BENEFICIÁRIO DO PNRA

5.1. TERÁ INDEFERIDA DA INSCRIÇÃO:

- I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;
- II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;
- III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
- IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade, exceto Microempreendedor Individual - MEI;
- V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou
- VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo *per capita*.

5.1.1. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 5.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o item II do 5.1 deste Edital.

5.1.2. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária a verificação dos requisitos de elegibilidade.

5.1.3. A vedação de que trata o inciso I do item 5.1 deste Edital não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

5.1.4. Para fins do disposto no item 5.1.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

5.1.5. Para fins do disposto no item VI do item 5.1 deste Edital, o Incra analisará a renda *per capita* apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos.

5.1.6. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no 5.1 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

5.1.7. Para fins do disposto no item 5.1.6, serão observados:

I- A compatibilidade do exercício de função pública e/ou mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa com a exploração da parcela poderá ser comprovada pela força de trabalho dos demais integrantes da unidade familiar.

II- Para fins do disposto no item I, os candidatos deverão apresentar, no processo de seleção, documentos comprobatórios de identificação referentes aos demais integrantes da unidade familiar que se comprometam a explorar a parcela, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como inscrito em sistema eletrônico do Incra.

III- Se a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, deverá ser comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela.

5.1.8. Fica assegurada a participação das pessoas com deficiência no PNRA, desde que comprovada sua capacidade de exploração agrícola e/ou dos integrantes da unidade familiar, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como inscrito em sistema eletrônico do Incra.

5.1.9. Para fins do disposto no item 5.1.8, nos casos em que a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, a comprovação da capacidade de exploração agrícola deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade no lote.

6. O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais poderá ser beneficiário do PNRA, desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar, por meio de integrantes que tenham disponibilidade para explorar a parcela, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como no formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

6.1. Para fins do disposto no item, nos casos em que a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, a comprovação da capacidade de exploração agrícola deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade no lote.

7. RECURSO DA LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

7.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidos, com a indicação dos respectivos motivos.

7.1.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Regional de Seleção em 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidos.

7.1.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Incra no Amazonas.

7.1.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.1.5. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

7.1.6 Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

7.1.7. Após o julgamento dos recursos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista Definitiva das Inscrições Deferidas e dos Candidatos Eliminados.

8. RESULTADOS

8.1. Após os resultados do processo de seleção do PAE será divulgada no sítio eletrônico do Incra e na sede do INCRA/AM:

I- Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidos, com a indicação dos respectivos motivos; e, por fim,

II- Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rodrigo da Rocha Barros, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 02/03/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Teixeira de Lima, Superintendente Substituto(a)**, em 02/03/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27483270** e o código CRC **55BB17F9**.

Referência: Processo nº 54000.013716/2026-43

SEI nº 27483270